



**RECURSO Nº DE 2015**

(Do Sr. Benjamin Maranhão)

Contra decisão do Presidente da Câmara, sobre  
devolução do Projeto de Lei nº 1.699 de 2015.

Senhor Presidente

Com base no art. 137, § 2º, em grau de recurso, submeto ao Plenário da Câmara dos Deputados a decisão dessa Presidência prolatada em 11 de junho de 2015, na qual susta a tramitação do Projeto de Lei nº 1.699 de 2015, alegando ser a matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, com fulcro no disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “c”, da Constituição Federal.

No entanto, o mesmo tratamento não é dispensado a inúmeras outras proposições que, embora incorram no mesmo vício de iniciativa, tramitam normalmente nas comissões de mérito, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça a incumbência de analisar a constitucionalidade da matéria. Cito como exemplos os Projetos de Lei nºs 327/15, de autoria do Deputado Valmir Assunção, que autoriza o Poder Executivo a instituir Campus de Universidade em Município da Bahia, e 6.973/06, de autoria do Presidente Eduardo Cunha, que cria universidade em Município do Rio de Janeiro. Ambos possuem vício de iniciativa, mas não lhes foram tolhidos a tramitação nas Comissões de Mérito.

Assim, reclamando isonomia processual, requeiro aos nobres pares provimento do presente recurso.

Sala das Sessões em, de 2015

Deputado Benjamin Maranhão

SD/PB